LEI Nº. 4.262, DE 04 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer Cartão Alimentação aos servidores Públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer Cartão alimentação aos servidores públicos municipais que percebam vencimentos de até R$920,20 (novecentos e vinte reais e vinte centavos) mensais, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente, devidamente conveniados com o Município de Arapongas, tais como: supermercados, armazéns, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares.

§ 1º - Entende-se como vencimento mensal, para efeitos desta lei, o salário básico fixado em lei, acrescido das gratificações por funções.

§ 2º - Não estão compreendidos nos vencimentos, para fins exclusivamente de concessão do Cartão Alimentação tratado nesta lei, os adicionais de insalubridade, noturno, periculosidade, por tempo de serviço, bem como os valores a título de horas extraordinárias.

Art. 2º - Os servidores com vencimentos superiores ao valor apurado no artigo anterior e inferior a R$ 1.284,00 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais) poderão fazer jus ao benefícios, desde que o requeiram, por escrito, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e comprovem a renda *per capita*, no seu núcleo familiar, de até R$ 214,00 (duzentos e quatorze reais).

Art. 3º - O benefício instituído nesta Lei é de R$ 85,60 (oitenta e cinco reais e sessenta centavos) para cada beneficiado e possui caráter assistencial, não integrado, para qualquer fim, a remuneração do servidor.

Parágrafo único – O valor do benefício instituído neste artigo será atualizado anualmente, mediante Decreto Municipal, estabelecendo-se como indicador de atualização o mesmo índice e data do reajuste anual dos servidores municipais.

Art. 4º - O Cartão Alimentação será concedido mediante fornecimento de cartão magnético ou forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em estabelecimentos conveniados conforme previsto no *caput* do art. 1º desta lei.

Art. 5º - Para execução do disposto nesta lei, poderá o Executivo Municipal contratar, através de Licitação, empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção dos Cartões Alimentação.

Art. 6º - O benefício previsto nesta lei será por tempo indeterminado e contemplará os servidores públicos municipais ativos e inativos do Município de Arapongas.

Art. 7º - Os Cartões Alimentação deverão ser aceitos em hipermercados, supermercados, mercearias, armazéns, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, similares e demais estabelecimentos conveniados que comercializem alimentos, obrigatoriamente dentro do Município de Arapongas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis ns. 4.089, de 25 de março de 2013 e 4.093, de 04 de maio de 2013, que vigorarão até a implantação do sistema ora previsto.

Arapongas, 04 de julho de 2014.

SANDRO J. A. CÍCERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.262, DE 04 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer Cartão Alimentação aos servidores Públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer Cartão alimentação aos servidores públicos municipais que percebam vencimentos de até R$920,20 (novecentos e vinte reais e vinte centavos) mensais, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente, devidamente conveniados com o Município de Arapongas, tais como: supermercados, armazéns, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares.

§ 1º - Entende-se como vencimento mensal, para efeitos desta lei, o salário básico fixado em lei, acrescido das gratificações por funções.

§ 2º - Não estão compreendidos nos vencimentos, para fins exclusivamente de concessão do Cartão Alimentação tratado nesta lei, os adicionais de insalubridade, noturno, periculosidade, por tempo de serviço, bem como os valores a título de horas extraordinárias.

Art. 2º - Os servidores com vencimentos superiores ao valor apurado no artigo anterior e inferior a R$ 1.284,00 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais) poderão fazer jus ao benefícios, desde que o requeiram, por escrito, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e comprovem a renda *per capita*, no seu núcleo familiar, de até R$ 214,00 (duzentos e quatorze reais).

Art. 3º - O benefício instituído nesta Lei é de R$ 85,60 (oitenta e cinco reais e sessenta centavos) para cada beneficiado e possui caráter assistencial, não integrado, para qualquer fim, a remuneração do servidor.

Parágrafo único – O valor do benefício instituído neste artigo será atualizado anualmente, mediante Decreto Municipal, estabelecendo-se como indicador de atualização o mesmo índice e data do reajuste anual dos servidores municipais.

Art. 4º - O Cartão Alimentação será concedido mediante fornecimento de cartão magnético ou forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em estabelecimentos conveniados conforme previsto no *caput* do art. 1º desta lei.

Art. 5º - Para execução do disposto nesta lei, poderá o Executivo Municipal contratar, através de Licitação, empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção dos Cartões Alimentação.

Art. 6º - O benefício previsto nesta lei será por tempo indeterminado e contemplará os servidores públicos municipais ativos e inativos do Município de Arapongas.

Art. 7º - Os Cartões Alimentação deverão ser aceitos em hipermercados, supermercados, mercearias, armazéns, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, similares e demais estabelecimentos conveniados que comercializem alimentos, obrigatoriamente dentro do Município de Arapongas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especial mente as Leis ns. 4.089, de 25 de março de 2013 e 4.093, de 04 de maio de 2013, que vigorarão até a implantação do sistema ora previsto.

Arapongas, 04 de julho de 2014.

SANDRO J. A. CÍCERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte 2025
Em, 08 / 07 / 2014
Funcionário

MENSAGEM Nº. 053/14

Arapongas, 09 de junho de 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o fornecimento de Cartão Alimentação aos servidores públicos municipais que percebam vencimentos de até R$ 920,20 (novecentos e vinte reais e vinte centavos) mensais, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente, devidamente conveniados com o Município de Arapongas.

Da mesma forma, poderão ser beneficiados os servidores com vencimentos inferiores a R$ 1.284,00 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais), desde que o requeiram, por escrito, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e comprovem a renda per capita, no seu núcleo familiar, de até R$ 214,00 (duzentos e quatorze reais).

O benefício será no valor de R$ 85,60 (oitenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais para cada beneficiado e possui caráter assistencial, não integrando, para qualquer fim, a remuneração do servidor e será atualizado anualmente, mediante Decreto Municipal, estabelecendo-se como indicador de atualização o mesmo índice e data do reajuste anual dos servidores municipais.

Neste esteio, o projeto autoriza o Executivo Municipal a contratar, através de Licitação, empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção dos Cartões Alimentação.

Os referidos Cartões Alimentação deverão ser aceitos em hipermercados, supermercados, mercearias, armazéns, açougues, comércio de

laticínios e/ou frios, padarias, similares e demais estabelecimentos conveniados com o Município de Arapongas que comercializem alimentos, obrigatoriamente localizados no Município de Arapongas.

Tal benefício irá substituir a cesta básica percebida pelos servidores públicos municipais, o que motiva a revogação da Lei Municipal n°. 4.089, de 25 de março de 2013 e suas posteriores alterações.

O fornecimento dos cartões, substituindo-se a entrega dos gêneros componentes da cesta básica, trará grandes benefícios ao servidor, na medida em que poderá adquirir os produtos que melhor lhe convenha e que se adeque à sua realidade e de sua família, visando à melhora da qualidade da alimentação e da vida dos mesmos.

O Poder Executivo se compromete a continuar fornecendo as cestas básicas até que esteja definitivamente implementado o benefício do Cartão Alimentação, tratado nesta proposição.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 533
DATAS ENTRADA 09 / 06 / 14
EXPEDIENTE 09 / 06 / 14
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

PROJETO DE LEI Nº. 069/14

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer Cartão Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer Cartão Alimentação aos servidores públicos municipais que percebam vencimentos de até R$ 920,20 (novecentos e vinte reais e vinte centavos) mensais, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente, devidamente conveniados com o Município de Arapongas, tais como: supermercados, armazéns, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares.

§ 1º - Entende-se como vencimento mensal, para efeitos desta lei, o salário básico fixado em lei, acrescido das gratificações por funções.

§ 2º - Não estão compreendidos nos vencimentos, para fins exclusivamente de concessão do Cartão Alimentação tratado nesta lei, os adicionais de insalubridade, noturno, periculosidade, por tempo de serviço, bem como os valores a título de horas extraordinárias.

Art. 2º - Os servidores com vencimentos superiores ao valor apurado no artigo anterior e inferior a R$ 1.284,00 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais) poderão fazer jus ao benefício, desde que o requeiram, por escrito, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e comprovem a renda *per capita*, no seu núcleo familiar, de até R$ 214,00 (duzentos e quatorze reais).

Art. 3º - O benefício instituído nesta Lei é de R$ 85,60 (oitenta e cinco reais e sessenta centavos) para cada beneficiado e possui caráter assistencial, não integrando, para qualquer fim, a remuneração do servidor.

Parágrafo único – O valor do benefício instituído neste artigo será atualizado anualmente, mediante Decreto Municipal, estabelecendo-se como indicador de atualização o mesmo índice e data do reajuste anual dos servidores municipais.

Art. 4º - O Cartão Alimentação será concedido mediante fornecimento de cartão magnético ou forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em estabelecimentos conveniados conforme previsto no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Para execução do disposto nesta Lei, poderá o Executivo Municipal contratar, através de Licitação, empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção dos Cartões Alimentação.

Art. 6º - O benefício previsto nesta lei será por tempo indeterminado e contemplará os servidores públicos municipais ativos e inativos do Município de Arapongas.

Art. 7º - Os Cartões Alimentação deverão ser aceitos em hipermercados, supermercados, mercearias, armazéns, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, similares e demais estabelecimentos conveniados que comercializem alimentos, obrigatoriamente dentro do Município de Arapongas.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n°. 4.089, de 25 de março de 2013 e n° 4.093, de 04 de maio de 2013, que vigorarão até a implementação do sistema ora previsto.

Arapongas, 09 de junho de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 534
DATAS ENTRADA 09/06/14
EXPEDIENTE 09/06/14
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 75 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 69/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer Cartão Alimentação aos servidores públicos municipal e dá outras providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 24 de junho de 2014, Projeto de Lei nº. 69/2014, de 09 de junho de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre o fornecimento de Cartão Alimentação aos servidores públicos municipais.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

O Cartão Alimentação destina-se auxiliar e facilitar ao servidor quando da aquisição de produtos alimentícios, em local a ser estabelecido mediante convênio. O valor do cartão será de R$ 85,60 (oitenta e cinco reais e sessenta centavos, sendo de caráter assistencial.

As regras para o recebimento dos benefícios estão claramente delineados no Projeto, o que torna viável sua implementação.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 69/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 581
DATAS ENTRADA 25 / 06 / 14
EXPEDIENTE 26 / 06 / 14
Mayara Garcia
Funcionário

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2014.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.248/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer Cartão Alimentação aos servidores Públicos municipais e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fonceder Cartão alimentação aos servidores públicos municipais que percebam vencimentos de até R$920,20 (novecentos e vinte reais e vinte centavos) mensais, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente, devidamente conveniados com o Município de Arapongas, tais como: supermercados, armazéns, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares.

§ 1º - Entende-se como vencimento mensal, para efeitos desta lei, o salário básico fixado em lei, acrescido das gratificações por funções.

§ 2º - Não estão compreendidos nos vencimentos, para fins exclusivamente de concessão do Cartão Alimentação tratado nesta lei, os adicionais de insalubridade, noturno, periculosidade, por tempo de serviço, bem como os valores a título de horas extraordinárias.

Art. 2º - Os servidores com vencimentos superiores ao valor apurado no artigo anterior e inferior a R$ 1.284,00 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais) poderão fazer jus ao benefícios, desde que o requeiram, por escrito, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e comprovem a renda *per capita*, no seu núcleo familiar, de até R$ 214,00 (duzentos e quatorze reais).

Art. 3º - O benefício instituído nesta Lei é de R$ 85,60 (oitenta e cinco reais e sessenta centavos) para cada beneficiado e possui caráter assistencial, não integrado, para qualquer fim, a remuneração do servidor.

Parágrafo único – O valor do benefício instituído neste artigo será atualizado anualmente, mediante Decreto Municipal, estabelecendo-se como indicador de atualização o mesmo índice e data do reajuste anual dos servidores municipais.

Art. 4º - O Cartão Alimentação será concedido mediante fornecimento de cartão magnético ou forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em estabelecimentos conveniados conforme previsto no *caput* do art. 1º desta lei.

Art. 5º - Para execução do disposto nesta lei, poderá o Executivo Municipal contratar, através de Licitação, empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção dos Cartões Alimentação.

Art. 6º - O benefício previsto nesta lei será por tempo indeterminado e contemplará os servidores públicos municipais ativos e inativos do Município de Arapongas.

Art. 7º - Os Cartões Alimentação deverão ser aceitos em hipermercados, supermercados, mercearias, armazéns, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, similares e demais estabelecimentos conveniados que comercializem alimentos, obrigatoriamente dentro do Município de Arapongas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especial mente as Leis ns. 4.089, de 25 de março de 2013 e 4.093, de 04 de maio de 2013, que vigorarão até a implantação do sistema ora previsto.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente